



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI N° 954/2021
De 25 de JUNHO de 2021

“Estabelece Atividades Insalubres em áreas ligadas a Secretaria Municipal de Saúde que fazem parte da Estrutura Organizacional básica da Administração Pública do Município de Ribeirópolis, e dá outras providências.”.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de acordo com a Subseção IV da lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, conforme segue:

CARGO	Percentual
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20%
AGENTE DE ENDEMIAS	20%
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	20%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20%
ENFERMEIRO	20%
FARMACÊUTICO	20%



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20%
FISIOTERAPEUTA	20%
FONOAUDIÓLOGO	20%
MÉDICO	20%
MOTORISTA	20%
ODONTÓLOGO	20%
RECEPCIONISTA	20%
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20%
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	40%
VIGILANTE	20%
ASSISTENTE SOCIAL	20%
NUTRICIONISTA	20%
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	20%
PSICÓLOGO	20%

Art. 2º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade de modo integral, previstos nos artigos anteriores, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo.

Art. 3º A classificação e a inclusão de pessoas que fizerem jus a percepção do adicional de insalubridade serão normatizadas mediante decreto do poder executivo municipal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Parágrafo Único: Somente farão jus ao adicional de insalubridade as pessoas que estiverem em exercício de sua função e em exposição contínua a agentes nocivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis (SE), 25 de JUNHO de 2021.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito